PARECER AO PLC Nº 3/2021

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2.021.

Avaliando o Projeto de Lei Complementar de nº 03/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de12 de janeiro de 2021, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, referido Projeto deverá ser Emendado para corrigir erro redacional, devendo ser suprimida a palavra "a", do inciso III, do artigo 2°.

 III – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

Assim, com a Emenda emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 15 de junho de 2.021.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

